

LEI Nº 2.433/2014

Institui o evento itinerante artístico cultural denominado “Arte na Praça”, adicionado à agenda de eventos do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o projeto criação do evento itinerante artístico cultural denominado “Arte na Praça”, adicionado à agenda de eventos do Município de São Lourenço da Mata.

§1º. O evento citado no caput do art. 1º compreende a prática musical, teatral, exposições de esculturas, fotografias, pinturas, artesanato de modo geral, produtos artesanais alimentícios e demais atividades culturais que retratem fielmente a identidade local, e é considerado de interesse público para o Município de São Lourenço da Mata.

§2º. Todos os produtos em exposição para venda deverão ser artesanais, não sendo permitida a venda de produtos industrializados.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, a organizar o evento “Arte na Praça” nas principais praças e/ou logradouros da cidade, que ocorrerá em calendário e horário previamente divulgado,

§1º. As estruturas de apoio pessoal e de instalações hidros sanitárias, elétricas, de comunicação e de sonorização serão instaladas e custeadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, a elaborar cronograma de apresentações, e ainda, cadastro com dados das instituições culturais,

públicas e/ou privadas, grupos teatrais, artesãos, músicos, pintores, artistas plásticos e demais profissionais ou amadores correspondentes às manifestações artísticas e culturais do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, fica autorizado a efetuar as inscrições dos artistas e artesãos, bem como dos grupos teatrais e musicais e demais profissionais ou amadores correspondentes às manifestações artísticas e culturais do Município de São Lourenço da Mata.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do evento "Arte na Praça" correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude, autorizadas as suplementações e remanejamentos que se fizerem necessários

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto visando à regulamentação da presente lei.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 20 de maio de 2014.



ETTORE LABANCA
- Prefeito -